

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 287, de 9/11/2005

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 278, de 6 de maio de 2005.**

*Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na UEMS.*

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~ da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, e,

~~CONSIDERANDO~~ que os processos seletivos e de lotação realizados não supriram a necessidade de professores para ministrar aulas nas disciplinas ofertadas em alguns cursos;

~~CONSIDERANDO~~ que as aulas previstas nos Calendários Acadêmicos tiveram início no dia 21 de fevereiro de 2005;

~~CONSIDERANDO~~ que, mediante o atendimento de requisitos que a configurem, é necessária a realização de processo seletivo e convocação especiais de professores para que as vagas de docentes nos cursos sejam supridas temporariamente;

~~CONSIDERANDO~~ que as disciplinas devem ser ministradas sob pena de prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos dos cursos;

**~~R E S O L V E~~ “ad referendum”:**

~~Art. 1º~~ Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~Parágrafo único.~~ A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~Art. 2º~~ A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I – as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

II – impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

~~III - pertencer, a disciplina, a áreas diferentes do curso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes;~~

~~IV - não tenha, na Unidade Universitária ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;~~

~~V - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;~~

~~VI - exista, na Unidade Universitária ou curso, a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~**Art. 3º** O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo coordenado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~**Art. 4º** Os cursos que convocarem profissionais em caráter especial deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, até 31 de dezembro de 2005, o processo avaliativo sobre essa convocação.~~

~~**Art. 5º** O processo de convocação de profissionais em caráter especial que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.~~

~~**Art. 6º** O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.~~

~~**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.~~

~~**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 6 de maio de 2005.~~

~~**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS~~